

## DOCUMENTOS PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – PGRSS

- Requerimento devidamente preenchido e assinado
- Plano de gerenciamento

Enviá-los por correio ou entregá-los pessoalmente no endereço Rua Clímaco Barbosa, 217, Cambuci, São Paulo - SP, CEP 01523-000. Atendimento presencial de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas.

Quando o pedido de assunção pelo PGRSS for protocolado no CRBM-1, o interessado receberá em seu e-mail o boleto para recolhimento da taxa de expediente, conforme Resolução nº 257/2015 do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM.

A anotação (assunção) junto ao Conselho de classe é exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA imposta ao profissional como condição para exercer a função de responsável pela elaboração e implantação do PGRSS.

Para anotação de responsabilidade de biomédico (a) pelo PGRSS não é exigida habilitação específica.

Para anotação de responsabilidade de biomédico (a) pelo PGRSS não é obrigatória a inscrição da PJ no CRBM-1.

São serviços de saúde os que estejam relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo.

São considerados resíduos de saúde os gerados pelos serviços de:

Medicina legal; tatuagem; acupuntura; laboratórios analíticos de produtos para a saúde, necrotérios, funerárias e serviços onde realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somato conservação), estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnósticos in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde

Não são resíduos de serviços de saúde os de fontes radioativas seladas e os de indústrias de produtos para a saúde. Tais resíduos obedecem às normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN ([www.cnen.gov.br](http://www.cnen.gov.br)) e as condições específicas do licenciamento ambiental de cada estabelecimento.

A fiscalização da implantação do programa de gerenciamento compete à vigilância sanitária dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com o apoio dos órgãos de meio ambiente, de limpeza urbana e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

\*\*Fonte: RDC nº 306, de Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004